



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

## **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº ...../ 2008.**

Acrescenta à Lei Orgânica do Município de Jaguariúna o art. 63-A, os parágrafos 4º e 5º, ao art. 99 e o art. 8º, ao Ato das Disposições Transitórias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA APROVA:

Art. 1º – A Lei Orgânica do Município de Jaguariúna, passa a vigorar acrescido do art. 63-A, com a seguinte redação:

“Art. 63-A. O Prefeito, eleito ou reeleito, apresentará o Programa de Metas de sua gestão, até noventa dias após sua posse, que conterá as prioridades, as ações estratégicas, os indicadores e metas quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública Municipal, subprefeituras e distritos da cidade, observando, no mínimo, as diretrizes de sua campanha eleitoral e os objetivos, as diretrizes, as ações estratégicas e as demais normas da lei do Plano Diretor Estratégico.

§ 1º – O Programa de Metas será amplamente divulgado, por meio eletrônico, pela mídia impressa, radiofônica e televisiva e publicado na Imprensa Oficial do Município no dia imediatamente seguinte ao do término do prazo a que se refere o “caput” deste artigo.

§ 2º – O Poder Executivo promoverá, dentro de trinta dias após o término do prazo a que se refere este artigo, o debate público sobre o Programa de Metas mediante audiências públicas gerais, temáticas e regionais.

§ 3º - O Poder Executivo divulgará semestralmente os indicadores de desempenho relativos à execução dos diversos itens do Programa de Metas.

§ 4º - O Prefeito poderá proceder a alterações programáticas no Programa de Metas sempre em conformidade com a lei do Plano Diretor Estratégico, justificando-as por escrito e divulgando-as amplamente pelos meios de comunicação previstos neste artigo.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

§ 5º - Os indicadores de desempenho serão elaborados e fixados conforme os seguintes critérios:

- I - Promoção do desenvolvimento ambientalmente, socialmente e economicamente sustentável;
- II - inclusão social, com redução das desigualdades regionais e sociais;
- III - atendimento das funções sociais da cidade com melhoria da qualidade de vida urbana;
- IV- promoção do cumprimento da função social da propriedade;
- V - promoção e defesa dos direitos fundamentais individuais e sociais de toda pessoa humana;
- VI - promoção de meio ambiente ecologicamente equilibrado e combate à poluição sob todas as suas formas;
- VII - universalização do atendimento dos serviços públicos municipais com observância das condições de regularidade; continuidade; eficiência, rapidez e cortesia no atendimento ao cidadão; segurança; atualidade com as melhores técnicas, métodos, processos e equipamentos; e modicidade das tarifas e preços públicos que considerem diferentemente as condições econômicas da população.

§ 6º - Ao final de cada ano, o Prefeito divulgará o relatório da execução do Programa de Metas, o qual será disponibilizado integralmente pelos meios de comunicação previstos neste artigo.”

Art. 2º. O art. 99, da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna passa a vigorar acrescido dos parágrafos 4º e 5º, com a seguinte redação

“§ 4º \_ As leis orçamentárias a que se refere este artigo deverão incorporar as prioridades e ações estratégicas do Programa de Metas e da lei do Plano Diretor Estratégico.

§ 5º – As diretrizes do Programa de Metas serão incorporadas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias dentro do prazo legal definido para a sua apresentação à Câmara Municipal”.

Art. 3º. O Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna, passa a vigorar acrescido do art. 8º, com a seguinte redação:



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

"Art. 8º – O Prefeito em exercício de mandato deverá apresentar o Programa de Metas correspondente ao período restante de sua gestão dentro do prazo de sessenta dias contado a partir da data inicial de vigência desta emenda à Lei Orgânica Municipal".

Art. 4º. Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Jaguariúna entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 25 de fevereiro de 2008.

***VEREADOR LUIS LAURENTINO GOMES***

***VEREADORA MARIA AUXILIADORA ZANIN – DRA.DORA***

***VEREADOR AIRTON BRAULINO JORGE***



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Esta emenda destina-se a:

- Promover maior compatibilidade entre os programas eleitorais e os programas do prefeito eleito, valorizando e qualificando o debate eleitoral e o exercício do voto.
  - Permitir à população de JAGUARIUNA a avaliação e o acompanhamento das ações, obras, programas e serviços realizados pelo Poder Executivo Municipal durante cada mandato do Prefeito Municipal.
  - Aperfeiçoar a eficiência da gestão pública municipal que passaria a trabalhar com indicadores e metas a serem atingidas no final de cada gestão, a exemplo da prática de excelência de grandes organizações públicas e privadas bem sucedidas.
  - Permitir maior continuidade nas políticas públicas bem sucedidas.
  - Melhorar a gestão e a qualidade dos gestores das políticas públicas que estariam comprometidos com o cumprimento das metas.
  
  - Melhorar a qualidade dos indicadores e dos instrumentos de avaliação e acompanhamento das políticas públicas.
  - Promover e aprofundar a democracia participativa.
  - Adaptar à realidade da cidade de Jaguariúna projetos de conteúdo semelhante que foram de extrema importância em casos extraordinariamente bem sucedidos de desenvolvimento sustentável urbano (por exemplo, em Bogotá, na Colômbia).
- Projeto semelhante foi aprovado por unanimidade na cidade de São Paulo.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 25 de fevereiro de 2008.

**VEREADOR LUIS LAURENTINO GOMES**

**VEREADORA MARIA AUXILIADORA ZANIN – DRA.DORA**

**VEREADOR AIRTON BRAULINO JORGE**